

Art. 2º Fica a Diretoria Financeira, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar à Diretoria Administrativa comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe o art. 7º da Resolução nº 18/2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 21 de agosto de 2025

GENILSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

PORTARIA Nº 136/2025 – GP/CMM

Concede 5 (cinco) diárias ao vereador Lucas Venâncio Magalhães.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 26, inciso II, alínea “h” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 5 (cinco) diárias ao senhor LUCAS VENÂNCIO MAGALHÃES, matrícula n.º 034483-4, ocupante do cargo/função de Vereador, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o parágrafo único do art. 16 da Res. n. 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Brasília/DF, nos dias 25/08/2025 a 30/08/2025, para participar do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais promovido pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), conforme consta especificado na Solicitação de Diária.

Art. 2º Fica a Diretoria Financeira, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar à Diretoria Administrativa comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe o art. 7º da Resolução nº 18/2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 21 de agosto de 2025

GENILSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

PORTARIA Nº 137/2025 – GP/CMM

Concede 5 (cinco) diárias ao vereador Alex Vasconcelos Valentim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 26, inciso II, alínea “h” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 5 (cinco) diárias ao senhor ALEXSANDRO VASCONCELOS VALENTIM, matrícula n.º 034470-0, ocupante do cargo/função de Vereador, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o parágrafo único do art. 16 da Res. n. 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Brasília/DF, nos dias 25/08/2025 a 30/08/2025, para participar do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais promovido pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), conforme consta especificado na Solicitação de Diária.

Art. 2º Fica a Diretoria Financeira, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar à Diretoria Administrativa comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem de documentação hábil para

comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe o art. 7º da Resolução nº 18/2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 21 de agosto de 2025

GENILSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

PORTARIA Nº 138/2025 – GP/CMM

Concede 5 (cinco) diárias ao vereador Carlos Wagner de Melo Martinho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 26, inciso II, alínea “h” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 5 (cinco) diárias ao senhor CARLOS WAGNER DE MELO MARTINHO, matrícula n.º 034465-4, ocupante do cargo/função de Vereador, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o parágrafo único do art. 16 da Res. n. 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Brasília/DF, nos dias 25/08/2025 a 30/08/2025, para participar do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais promovido pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), conforme consta especificado na Solicitação de Diária.

Art. 2º Fica a Diretoria Financeira, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar à Diretoria Administrativa comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe o art. 7º da Resolução nº 18/2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 21 de agosto de 2025

GENILSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 60 de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 60, de 9 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 A estrutura administrativa do PREVI-MOSSORÓ é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Previdenciário;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Investimentos;

Parágrafo único. É vedada a participação simultânea em mais de um dos colegiados referidos no caput, excetuadas as hipóteses expressamente previstas nesta Lei Complementar.

Art. 70 O Conselho Previdenciário será composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo:

- I - O Presidente do PREVI-Mossoró;
- II - 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- III - 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

IV - 01 (um) representante dos servidores efetivos ativos do Município,

V - 01 (um) representante dos servidores efetivos inativos do Município.

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos IV e V serão escolhidos dentre os seus pares, por meio de eleição direta, com voto secreto, conduzida por comissão eleitoral instituída por ato do Presidente do PREVI-Mossoró.

§ 2º O Presidente do PREVI-MOSSORÓ será membro nato do Conselho Previdenciário, exercendo a função de seu presidente, com direito a voto de desempate e à iniciativa de pauta, incumbindo-lhe indicar o respectivo suplente.

§ 3º O mandato dos demais membros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º O suplente substituirá o titular em caso de impedimento ou ausência justificada, sendo escolhido e nomeado pelo mesmo procedimento previsto para a escolha e nomeação dos titulares, observando-se o previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º O conselho reger-se-á por regimento interno aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 70-A Compete ao Conselho Previdenciário:

I - Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Efetivos do Município;

II - apreciar e sugerir a proposta orçamentária do RPPS dos servidores públicos efetivos do Município;

III - sugerir a estrutura administrativa, financeira e técnica do RPPS dos servidores públicos efetivos do Município;

IV - acompanhar, avaliar e deliberar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS dos Servidores Públicos Efetivos do Município;

V - apreciar os recursos interpostos por segurados e seus dependentes contra decisões denegatórias proferidas pelo órgão recorrido;

VI - opinar sobre a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do RPPS dos servidores públicos efetivos do Município;

VII - manifestar-se sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

VIII - sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS dos servidores públicos efetivos do Município;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS dos servidores públicos efetivos do Município;

X - apreciar o relatório mensal de gestão de receitas e despesas apresentadas pelo Presidente da PREVI-MOSSORÓ;

XI - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais pertinentes a assuntos de sua competência;

XII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS dos servidores públicos efetivos do Município, nas matérias de sua competência;

XIII - deliberar acerca da constituição de reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados exclusivamente para os fins a que se destina a taxa de administração;

XIV - aprovar acordos para composição de débitos previdenciários do Município junto ao RPPS dos servidores públicos efetivos municipais, cabendo ao seu Presidente proceder à assinatura dos instrumentos respectivos;

XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS dos servidores públicos efetivos do Município.

Art. 71 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do Previ-Mossoró e será composto por 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal, sendo:

I - 01 (um) representante do Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante do Legislativo Municipal;

III - 01 (um) servidor efetivo representante dos servidores ativos do Município de Mossoró;

IV - 01 (um) servidor efetivo representante dos servidores inativos do Executivo Municipal;

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos III e IV serão escolhidos dentre os seus pares, por meio de eleição direta, com voto secreto, conduzida por comissão eleitoral instituída por ato do Presidente do PREVI-Mossoró.

§ 2º O suplente substituirá o titular em caso de impedimento ou ausência justificada, sendo escolhido e nomeado pelo mesmo procedimento previsto para a escolha e nomeação dos titulares.

§ 3º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º O conselho reger-se-á por regimento interno aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 71-A Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;

II - dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;

III - proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;

IV - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho Previdenciário e pelo Chefe do Executivo Municipal;

V - examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito; e

VII - comunicar por escrito ao Conselho Previdenciário as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

Art. 72 A Comissão de Investimentos, com finalidade consultiva, é órgão auxiliar no processo decisório, com a competência de analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos do PREVI-MOSSORÓ, observando-se as diretrizes desta lei.

§ 1º A Comissão de Investimentos será composta por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Presidente do PREVI-MOSSORÓ, observada a seguinte distribuição:

I - 2 (dois) representantes do PREVI-MOSSORÓ;

II - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal; e

III - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, escolhidos entre servidores da Administração Pública Municipal direta ou indireta, efetivos ou ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º As demais disposições, inclusive as relativas à organização, ao funcionamento, aos requisitos para a escolha e nomeação de seus membros e às competências da Comissão de Investimentos, serão definidas em regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo, observada a normatização federal aplicável à matéria.

Art. 74.

§ 1º O Presidente e demais Diretores da PREVI-MOSSORÓ, bem como os membros dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, respondem, na forma da Lei, pessoalmente por atos ou omissões que violem as normas que regem a gestão do regime próprio de previdência social, inclusive no tocante à aplicação e utilização dos recursos, à concessão de benefícios, à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e ao cumprimento das regras de gestão fiscal e de responsabilidade na administração pública, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 75 Compete especificamente ao Presidente:

II - Presidir as reuniões do Conselho Previdenciário;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais à Diretoria Executiva, ao Conselho Previdenciário e ao Conselho Fiscal;

(NR)

Art. 2º Em caráter transitório, observar-se-á o seguinte:

I - O mandato atualmente em curso do Conselho Previdenciário continuará até o seu encerramento, aplicando-se as regras previstas nesta Lei Complementar a partir da escolha da composição seguinte;

II - o primeiro Conselho Fiscal, após a entrada em vigor desta Lei Complementar, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem a realização da eleição prevista no § 1º do art. 71;

III - a Comissão de Investimentos será nomeada pelo Presidente do PREVI-Mossoró, no prazo de até 30 (trinta) dias, ficando encerrados, nessa data, os mandatos dos atuais integrantes.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 21 de agosto de 2025

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 1.417,
DE 21 DE AGOSTO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar Sem Efeito a Portaria nº 1.410, publicada no Diário Oficial de Mossoró do dia 18 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 21 de agosto de 2025

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 1.418,
DE 21 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor efetivo FLAVIO GALDINO DE MOURA LOURENCO, matrícula nº 142743-2, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 21 de agosto de 2025

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 1.419,
DE 21 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora efetiva JANEUMA KELLI DE ARAUJO FERREIRA, matrícula nº 5109612, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 21 de agosto de 2025

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 1.420,
DE 21 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor efetivo ISRAEL ALEXANDRE DE ARAUJO SENA, matrícula nº 5102189, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 21 de agosto de 2025

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 1.421,
DE 21 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor efetivo FABIO DA SILVA LIMA, matrícula nº 5109624, ocupante do cargo de fonoaudiólogo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 21 de agosto de 2025

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 08/2025 –SEMAD+

Processo Administrativo nº 37/2025. Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e apoio administrativo para as Unidades do Município de Mossoró/RN. Adjudicado e Homologado em 20/08/2025 por LUANA LORENA DE SOUZA LIMA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Valor Global: R\$ 39.065.003,28 (trinta e nove milhões e sessenta e cinco mil e três reais e vinte e oito centavos). Empresa: SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (CNPJ Nº 01.112.970/0001-41).

Mossoró-RN, 20 de agosto de 2025

LUANA LORENA DE SOUZA LIMA
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Eletrônico Nº 08/2025 –SEMAD+

Processo Administrativo 37/2025. Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e apoio administrativo para as Unidades do Município de Mossoró/RN. ARP Nº 09/2025 (SEMAD) – Empresa: SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - CNPJ: 01.112.970/000-41. Valor: R\$ 39.065.003,28 (trinta e nove milhões e sessenta e cinco mil e três reais e vinte e oito centavos) Assina pelo Fornecedor: CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA. Data da Assinatura: 21/08/2025 Assina pelo Órgão Gerenciador: LUANA LORENA DE SOUZA LIMA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Data da Assinatura: 21/08/2025 - Vigência: 12 meses (até 21/08/2026).

Mossoró-RN, 21 de agosto de 2025

LUANA LORENA DE SOUZA LIMA
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO